

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015-1954 CCX CARVÃO DA COLOMBIA S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Srs. Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista da Silva, Luiz do Amaral França Pereira e Samir Zraick, na qualidade de Conselheiros de Administração da CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A., por infração ao disposto no artigo 142, incisos III e V, e artigo 153 da Lei nº 6.404/76; Srs. Gelson da Silva Batista e Bernardo de Araújo Chaves Perseke, na qualidade de, respectivamente, Diretor-Presidente e DRI e Diretor Jurídico e Administrativo, por infração aos artigos, 153, 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e 14 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: **Pedidos de Devolução e Dilação de Prazo para apresentação de defesas.**

Acusados	Advogado
BERNARDO DE ARAUJO CHAVES PERSEKE	ASTRID MONTEIRO DE CARVALHO GUIMARÃES DE LIMA ROCHA OAB/RJ 169.546
EIKE FUHRKEN BATISTA	DARWIN LOURENÇO CORRÊA OAB/SP 148.310
ELIEZER BATISTA DA SILVA	SÉRGIO BERMUDES OAB/RJ 17.587
GELSON DA SILVA BATISTA	JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO OAB/RJ 123.229
LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
SAMIR ZRAICK	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730

Trata-se de pedidos de devolução e dilação de prazo formulado por BERNARDO DE ARAUJO CHAVES PERSEKE e GELSON DA SILVA BATISTA e, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 03/08/2015, para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015

Fernando Soares Vieira  
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS